



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0415762/2019 0
4/10/2019

Pág. 1 de 32

PARECER ÚNICO Nº 0415762/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2112/2010/002/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Concomitante – LAC1	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga - captação em urgência	17931/2017	Certidão 648577/2017
Outorga - captação em urgência	17932/2017	Certidão 648580/2017
Outorga - captação em urgência	17933/2017	Certidão 648481/2017
Outorga - captação em urgência	17934/2017	Certidão 648546/2017
Outorga - captação em urgência	17935/2017	Certidão 648537/2017
Outorga - captação em urgência	17936/2017	Certidão 648489/2017
Outorga - captação em urgência	60639/2019	Certidão 151173/2019
Outorga - captação em urgência	60641/2019	Certidão 151175/2019
Outorga - captação superficial	13133/2015	Renovação Automática

EMPREENDEDOR: Paulo Alves Cardoso	CPF: 087.573.806-00
EMPREENDIMENTO: Fazenda Duas Barras - Matrículas 40.394, 2.966, 11.981, 11.982, 11.983, 26.523	CPF: 087.573.806-00
MUNICÍPIO(S): Iraí de Minas	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):	LAT/Y 19°00'37.61" LONG/X 47°29'24.68"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0415762/2019 0
4/10/2019

Pág. 2 de 32

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Araguari	
UPGRH: PN2		SUB-BACIA: Rio Bagagem	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
SOMA - Serviço e Orientação Meio Ambiente Ltda:			
Maria Luiza Dorna		CRBio 44711/04D e ART 2017/01909	
Jamileh Costa Carvalho		CREA 104092 ART 142201600000003179867	
Flavia Regina Nascimento Toledo		CRBio 013590/04-D e ART 2016/14153	
Elias Manna Teixeira		CRBio 013061/04-D e ART 2016/14161	
Suely Lima de Melo		CRBio 057036/04-D e ART 2016/14629	
Cyro de Sousa Bernardes		CRBio 104232/04-D e ART 2016/14194	
Vitor Carneiro de Magalhães Tolentino		CRBio 098379/04-D e ART2016/14181	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 101851/2019		DATA:	15/03/2019



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0415762/2019 0
4/10/2019

Pág. 3 de 32

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanuéli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental	1.364.971-0	
Ana Luiza Moreira da Costa	1.314.284-9	
Alencar Cunha Filho	1.148.740-2	
Ilídio Lopes Mundim Filho – Analista de formação jurídica	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Corretiva do empreendimento Fazenda Duas Barras, localizada no município de Iraí de Minas - MG.

O empreendimento é enquadrado segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, na Classe 4 e grande porte, para as atividades de **“Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”** - código **G-01-03-1**, **“Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”** - código **G-01-01-5** e **“Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo”** - código **G-02-07-0**. No dia 06/03/2018, a legislação ambiental do Estado passou por mudanças com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. De acordo com o inciso III, do art. 38, da mesma, o empreendedor manifestou desejo de que o processo fosse analisado segundo os critérios e competências estabelecidos na DN Copam nº 217/2017 (protocolo R136273/2018).


A atividade é desenvolvida em área superior a 1.000 hectares, portanto necessita de apresentação de EIA/RIMA, em razão de decisão judicial.

O processo foi formalizado no dia 12/06/2017 junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme documentação listada no FOB (Formulário de Orientação Básica Integrado) de nº 1387079/2016A.

No dia 15/03/2019 foi realizada vistoria/fiscalização pela equipe técnica da SUPRAM TMAP para subsidiar a análise técnica, sendo observadas as instalações do empreendimento, áreas destinadas às atividades produtivas, reserva legal, áreas de preservação permanente – APP, bem como os sistemas de controle ambiental desenvolvidos, conforme Auto de Fiscalização nº 101851/2019.

O empreendedor foi autuado (Autos de Infração 66195/2017 e 66196/2017) pelos códigos 106 e 214 do Decreto 44.844/2008, vinculados ao Boletim de Ocorrência M2829-2017-3001209 de 30/11/2017. Em razão destas autuações, o empreendedor firmou Termo de Ajustamento de Conduta junto à esta Superintendência em 19/01/2018. Foi lavrado o auto de infração 95112/2019, decorrente de descumprimento à uma das condicionantes do referido TAC.

A fim de subsidiar a análise do processo em questão, foram solicitadas ao empreendedor, no dia 02/09/2019, informações complementares, conforme Ofício SUPRAM TMAP nº 1409/2019. A resposta às informações complementares foi protocolada nesta SUPRAM TMAP, conforme R014360028/2019 e R0156379/2019.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</p> <p>Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada</p> <p>Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba</p>	<p>0415762/2019 0 4/10/2019</p> <p>Pág. 5 de 32</p>
---	--	---

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA - de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sob o registro nº2198924.

Foram apresentados os CARs de nºs. MG-3131604-8ECD.6035.415A.4340.AE33.512E.9352.67BF, MG-3131604.C3A1.51CD.052C.4865.9BB8.2AA8.1420.AB85 e MG3131604-CE9E.5866.96EB.41CD.B96C.B63D.99C3.BA5F, referentes às matrículas que compõem o empreendimento. Através do CAR, foi regularizada uma área de reserva legal de 339,7768 ha. Para compor o restante dos 20% exigidos por lei, junto ao processo de licenciamento, foram apresentados os requerimentos para averbação e compensação em áreas nativas em propriedade receptora.

Junto aos documentos, foi apresentado o CAR nº MG-3148004-F1268038.C8EF4C2B.A464.646F.02D29.91B7, referente à Fazenda Pilar, onde está sendo compensada uma área de 108,50 ha.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos e demais documentos apresentados, por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TMAP e informações complementares fornecidas pelo empreendedor.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Duas Barras, com área total de 2.212,7903 ha, de propriedade de Paulo Alves Cardoso, está situado na zona rural do município de Iraí de Minas/MG, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas SIRGAS 2000: **19°00'37.61"** e **47°29'24.68"** (FIGURA 01).

As matrículas que compõem o empreendimento são 40.394, 26.523, 11.983, 11.981, 11982 e R-4 e R-6 da matrícula 2.966.

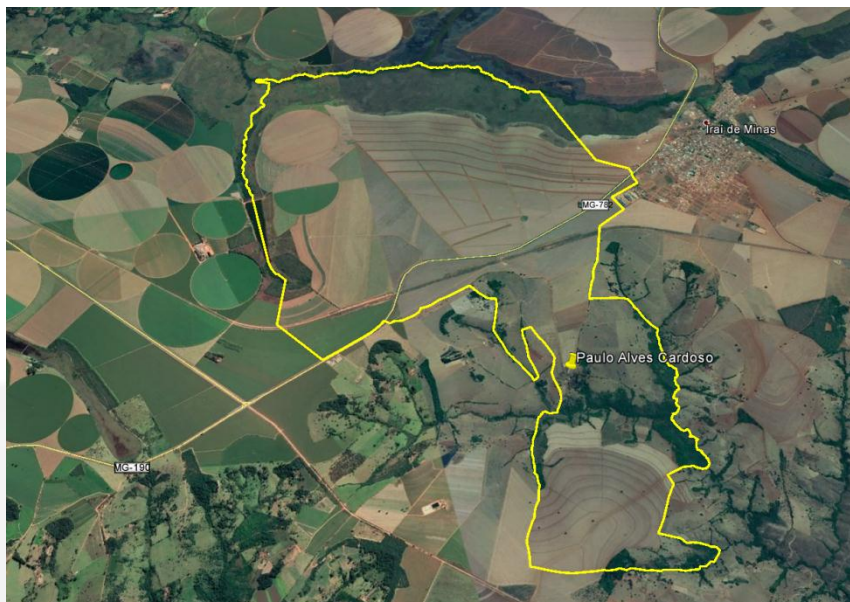


Figura 01. Vista aérea da propriedade (área aproximada)

Fonte: Google Earth (17/07/2019)

O uso e ocupação do solo está demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1. Uso e ocupação do solo na fazenda Duas Barras.

Uso e ocupação do solo	Área (ha)
Lavoura	1.374,3939
Pastagem	287,8791
Reserva Legal	339,78
APP	166,5641
Área de ferrovia	28,9161
Área CEMIG	1,5489



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0415762/2019 0
4/10/2019

Pág. 7 de 32

Área de Rodovia LMG 782	13,7082
Área Total	2.212,7903

2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades desenvolvidas na propriedade são culturas anuais, como milho, soja e sorgo, em sistema de sequeiro e irrigado, bem como horticultura, com plantio de batata exclusivamente em área irrigada. A área de sequeiro corresponde a 1.234,39 ha e a área irrigada é de 140 ha (2 pivôs, comportando 85 e 55 ha, respectivamente), devido à necessidade hídrica da cultura.

Para a cultura da batata, há necessidade de aração do solo para que o mesmo fique em condições ideais para receber os tubérculos-sementes. No sistema de sequeiro, que tem início em setembro ou outubro, conforme a chegada das chuvas, o plantio é feito de maneira convencional, em sistema de plantio direto (para culturas anuais), promovendo a correção e adubação do solo, conforme análises feitas periodicamente. Utiliza-se defensivos agrícolas como herbicidas, fungicidas e inseticidas para manejo de doenças, plantas daninhas e pragas, conforme resultado das avaliações semanais. Como práticas conservacionistas, o empreendedor realiza plantio em curvas de nível, utilizando-se de bolsões para acúmulo de água e rotação de culturas entre milho, soja e sorgo entre os talhões. Também é realizado plantio de sorgo safrinha, no período compreendido entre fevereiro e abril, em sistema de plantio direto.

Além das atividades citadas, também são desenvolvidas atividades de bovinocultura de corte e de leite, em sistema extensivo. Na bovinocultura de corte, os animais pastejam em áreas de braquiária, são vacinados e vermifugados e, após 8 a 9 meses, os garrotes são vendidos em leilões. A produção é de cerca de 30 cabeças por ano. Na bovinocultura de leite, as vacas e novilhas são colocadas em pastos divididos de braquiária e os bezerros permanecem com as mães apenas no primeiro dia de vida, sendo alimentados via mamadeira e ração após esse dia. Os machos são vendidos como garrotes e as novilhas integram o processo para produção de leite. As vacas em lactação são encaminhadas para ordenha mecânica 2 vezes ao dia, produzindo em média 2.300 litros de leite diários. A alimentação é oferecida em cochos, à base de ração, silagem e caroço de algodão. Após cerca de 3 anos, as vacas são vendidas para abate.

2.2 Estruturas físicas



Para desenvolvimento de suas atividades, a propriedade conta com as seguintes estruturas:

- 2 casas de colono
- 4 currais
- 1 depósito de embalagens
- 1 lavador de máquinas e equipamentos
- 1 galpão de ordenha
- 1 lagoa de tratamento de resíduos impermeabilizada
- 1 silo de metal
- 4 silos tipo trincheira

Vale ressaltar que não há ponto de abastecimento, oficina e depósito de embalagens de defensivos, pois a propriedade está localizada muito próxima à cidade de Iraí de Minas, sendo a operação de manutenção feita na aludida cidade. As embalagens vazias de defensivos são encaminhadas para ARDAMONTE para recolhimento e destino final junto aos fornecedores. Os insumos e embalagens cheias de defensivos, são armazenados em galpão adequado da COPAMIL e levados para utilização na propriedade apenas conforme necessidade.

3. Caracterização Ambiental

A Área de Influência (AI) do empreendimento é formada pelas áreas passíveis de sofrerem os impactos diretos e indiretos advindos da atividade do empreendimento, como operações com as máquinas e equipamentos agrícolas, movimentação de caminhões, fluxo de pessoas e uso dos recursos naturais locais.

A área diretamente afetada (ADA) compreende o perímetro da propriedade, onde as atividades são desenvolvidas. No entorno se localizam a linha férrea, a rodovia LMG-782 e a Cooperativa Agrícola Mista de Iraí Ltda. A área de influência indireta (AII), cujos impactos são considerados menos significativos do que na AID, corresponde à inserção regional do empreendimento, ou seja, para os estudos do meio socioeconômico foi considerado o município de Iraí de Minas e também municípios próximos como Romaria, Monte Carmelo, Patrocínio, Perdizes, Pedrinópolis e Nova Ponte. Para o meio biótico, foi considerada a Bacia do Rio Araguari.

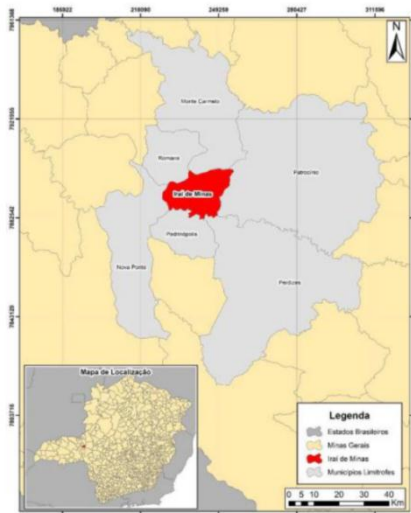


Figura 2 - Áreas de influência para estudos - Fonte : EIA

3.1 Meio biótico

Herpetofauna

As metodologias utilizadas no estudo de herpetofauna foram adotadas em 3 pontos amostrais pré-determinados, com pesquisa de procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, assim como registros oportunistas e entrevistas.

No total foram amostradas 8 espécies, sendo 6 de anfíbios e 2 de répteis, distribuídas em 5 famílias. Com exceção da espécie *Hypsiboas lundii*, que é encontrada na borda ou no interior de fragmentos de mata (Silva & Rossa-Feres 2007), a maioria das espécies do estudo foram caracterizadas como de área aberta e potenciais colonizadores de habitat antrópicos.

Devido às características geográficas da região, foram registradas duas espécies típicas do Bioma Cerrado, além de espécies de ampla distribuição geográfica. Nenhuma das espécies encontradas está listada como ameaçada de extinção.



Ornitofauna

Os estudos de ornitofauna foram realizados em 4 pontos amostrais e com as seguintes metodologias: transectos não-lineares e amostragem por observação direta por Listas de MacKinnon.

Foram registradas 163 espécies de aves, distribuídas em 43 famílias, destas, 05 espécies estão classificadas em algum grau de ameaça de extinção em listas oficiais. Assim como em outros trabalhos envolvendo o levantamento da avifauna, a ordem Passeriformes foi a mais rica em número de espécies, sendo Tyrannidae a família mais representativa. Foram registradas 09 espécies consideradas endêmicas, sendo 07 espécies endêmicas do Cerrado e 02 endêmicas da Mata Atlântica. Aproximadamente, 24,32% (n = 36) das espécies registradas, realizam algum tipo de deslocamento sazonal, sendo 34 migrantes intracontinentais e 02 migrantes intercontinentais.

A maioria das espécies amostradas na área de estudo foi classificada como sendo de baixa (58,90%) e média (39,26%) sensibilidade a distúrbios ambientais. Apenas 03 espécies: *Aramides cajaneus*, *Cypsnagra hirundinacea* e *Clibanornis rectirostris* foram classificadas como altamente sensíveis à distúrbios ambientais de origem antrópica. A presença destas espécies indica a boa qualidade das áreas onde foram registradas.


Mastofauna

As metodologias empregadas para o estudo foram: visualizações diretas dos animais, busca por indícios indiretos, câmeras trap e entrevistas.

Ao final do estudo foram registradas 10 espécies de mamíferos, sendo que destas, 2 espécies foram registradas através de entrevistas/bibliografias. Portanto, das 10 espécies registradas, 1 foi confirmada de forma primária em campo.

Três espécies constam ao menos em uma das listas oficiais de espécies ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da IUCN (International Union for Conservation of Nature).

De acordo com o estudo, conclui-se ser necessário o monitoramento das espécies de mamíferos de médio e grande porte na região, principalmente das espécies listadas como ameaçadas, visando a manutenção da biodiversidade como um todo e dos processos bioecológicos, já que muitos mamíferos de médio e grande porte atuam como espécies 'guarda-chuva'. Neste sentido, é fundamental que seja implantado um programa de manejo e conservação na área de estudo, a fim de se garantir a manutenção das áreas naturais e da fauna e flora associadas.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	0415762/2019 0
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	4/10/2019
	Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	Pág. 11 de 32

Após consulta ao Atlas da Biodiversidade em Minas, elaborado pela Fundação Biodiversitas, o empreendimento está inserido em uma das 111 Áreas Prioritárias para Conservação da Avifauna em Minas Gerais, pertencendo à Área de Nova Ponte.

3.2 Meio físico

O município de Iraí de Minas encontra-se inserido na Bacia Sedimentar do Paraná, apresentando arenitos intercalados com derrames de rochas magmáticas. As planícies aluviais e cobertura das chapadas são compostas por rochas sedimentares detríticas, como conglomerados. Nessa Bacia, temos a presença de formações rochosas como Marília, Grupo Araxá e Formação Serra Geral. Vale ressaltar que os arenitos da Formação Marília apresentam boa disponibilização hídrica, fator importante para a agricultura da região, bem como os solos férteis, oriundos da alteração dos basaltos da Formação Serra Geral.

Com relação à geomorfologia, a região do município de Iraí de Minas, onde se localiza a Fazenda Duas Barras, é caracterizada por altitudes que variam de 774 m a 1.060 m e a maior parte do relevo é plano, suavemente ondulado ou ondulado, sendo que apresenta locais de declividade mais acentuada, com formas de forte ondulada à montanhosa. As formações do relevo da região é o Planalto e Baixos Platôs, o Domínio de Colinas Amplas e Suaves e Degraus Estruturais e Rebordos Erosivos.

Quanto aos tipos de solos da região, temos cambissolos, latossolos roxo, latossolo vermelho-escuro e terra roxa estruturada, conforme apresentado no EIA. Com exceção dos cambissolos, os demais são solos profundos, mais antigos e intemperizados, com boa aptidão agrícola para a agricultura tecnificada.

O clima predominante na região é o denominado clima tropical de altitude, tipo Cwa conforme classificação de *Koppen*, com media anual de temperatura em torno de 20,6°C e precipitação média anual variando entre 1.360 a 1.800 mm. As estações são bem definidas, sendo a estação chuvosa de outubro a março e a seca de abril a setembro.

Em relação à hidrografia, a All do empreendimento pertence à Bacia do Rio Araguari, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos UPGRH – PN2, que é subdividida em 18 sub-bacias e a que abrange Iraí de Minas é a sub-bacia Baixo Quebra Anzol.

Os principais cursos d'água próximos ou que fazem divisa com o empreendimento são Córrego do Paiol, Córrego do Pindaíba, Córrego Duas Barras e Rio Bagagem.

3.3 Meio Socioeconômico



A Área de Influência Indireta – AI - para o meio socioeconômico compreende o município de Iraí de Minas e como Área de Influência Direta o próprio empreendimento, as fazendas vizinhas e a Cooperativa. Foram observadas a rotina funcional da cidade, as atividades da fazenda, relacionamentos, condições de vida, acesso à saúde, educação, economia local, dentre outros que basearam o diagnóstico social. Para complementação, foram utilizados dados do IBGE, Ministério da Educação e Ministério da Saúde.

O município de Iraí de Minas, com uma população de 6.467 (dados IBGE 2010), é caracterizado pela distribuição populacional predominantemente urbana (80%). O IDH do município, de acordo com o IBGE, é de 0,695 (dados de 2010), sendo considerado de médio desenvolvimento.

O Produto Interno Bruto - PIB do município gira em torno dos setores de serviço, indústria e agropecuária.

A população economicamente ativa do município está vinculada em sua maioria no setor de serviços, que absorve cerca de 59% da mão de obra disponível.

O fornecimento de iluminação elétrica nas residências atinge cerca de 96,2% da população. O abastecimento de água é realizado pela SAA e a captação é realizada no Rio Bagagem. De acordo com o EIA, 96% dos domicílios possuem rede de coleta de esgoto, porém o município não faz o tratamento do efluente que é destinado ao Rio Bagagem, abaixo do ponto de captação de água do município. Os resíduos sólidos são recolhidos pela prefeitura em todas as residências e destinados ao aterro controlado.

O uso e ocupação do solo da região é predominantemente agrícola através de lavouras e pastagens. Destaca-se também a expressiva área de matas naturais na região.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais- ZEE-MG (EIA), a All da propriedade apresenta: baixa vulnerabilidade natural; baixa vulnerabilidade do solo; baixa vulnerabilidade à erosão; baixa vulnerabilidade de contaminação do solo; baixo risco ambiental; alta qualidade ambiental; alta integridade da flora; alta integridade da fauna e baixa vulnerabilidade dos recursos hídricos.

A Área Diretamente Afetada (ADA) corresponde aos limites da propriedade, encontrando-se antropizada por atividades agrossilvipastoris, não havendo aglomeração de pessoas como distritos, comunidades ou vilas rurais, somente o município de Iraí de Minas. Nesse sentido, o empreendimento não causa impactos sociais negativos em relação ao meio socioeconômico, ao contrário, caracteriza-se como gerador de empregos e impostos, importantes para a região. Nesse sentido, o empreendedor solicitou a dispensa do Programa de Educação Ambiental, conforme estabelecido pela DN 214/2017. Diante do exposto, a equipe da SUPRAM-TMAP dispensa o empreendedor da apresentação do PEA nos moldes da referida DN, não eximindo, entretanto, a responsabilidade das boas práticas ambientais e sociais para o empreendimento.




4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para conduzir sua atividade, a Fazenda Duas Barras utiliza água proveniente de oito captações de uso insignificante para dessedentação animal, consumo humano, lavagem de pisos e equipamentos, conforme quadro abaixo:

Captação	Coordenadas	Processo	Certificado
Captação 1	19°0'12" 47°28'51"	17932/2017	648580/2017
Captação 2	19°1'15" 47°28'55"	17931/2017	648577/2017
Captação 3	19°1'53" 47°29'23"	17934/2017	648546/2017
Captação 4	19°0'38" 47°29'18"	17936/2017	648489/2017
Captação 5	18°59'56" 47°29'41"	17933/2017	648481/2017
Captação 6	19°1'16" 47°29'48"	17935/2017	648537/2017
Captação 7	19°0'33" 47°29'16"	60639/2019	151173/2019
Captação 8	19°0'11" 47°28'52"	60641/2019	151175/2019

Vale ressaltar que as certidões de cadastro de uso insignificante citadas acima possuem validade até o ano de 2020 e 2022.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	0415762/2019 0
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	4/10/2019 Pág. 14 de 32

Além dos usos citados, o empreendedor utiliza recurso hídrico para irrigação de 2 pivôs que totalizam 140 ha. A captação que atende a demanda hídrica é a outorga coletiva de processo número 04307/2007, portaria 2034/2010, cujo barramento possui 12,1 ha de área e está renovada automaticamente, conforme novo processo formalizado número, registrado sob o nº. 13133/2015. Foi verificado que este ponto de captação da Fazenda Duas Barras possui hidrômetro e horímetro, conforme exigência legal.

5. Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

A Fazenda Duas Barras possui área total de 2.212,7903 hectares, constituída por 6 matrículas registradas sob os n.ºs. 40.394, 26.523, 11.983, 11.981, 11.982 e R-4 e R-6 da matrícula 2.966, todas registradas no CRI de Monte Carmelo. Parte da reserva legal - 339,7768 ha - da propriedade está regularizada por meio de averbação nas matrículas respectivas e parte por intermédio da inscrição do imóvel no CAR, consoante atesta o recibo nº MG-3131604-8ECD.6035.415A.4340.AE33.512E.9352.67BF (matrículas 921 e 26.523). As áreas que compõem esse montante de reserva legal estão localizadas dentro do imóvel e estão preservadas e em bom estado de conservação, formada por vegetação característica de cerrado.

Também foram apresentadas as inscrições no CAR referentes às matrículas 11.981, 11.982, 11.983, R4 e R-6 da matrícula 2.966, respectivamente MG-3131604.C3A1.51CD.052C.4865.9BB8.2AA81420.AB85 e MG3131604-CE9E.5866.96EB.41CD.B96C.B63D.99C3.BA5F.

Tendo em vista que a área destinada à reserva legal que se encontram averbadas e/ou declaradas no CAR é insuficiente para compor os 20% exigidos em Lei, o empreendimento realizou compensação na Fazenda Pilar (matrículas 89.686 e 89.687), localizada no município de Patos de Minas.

Na data de 14/08/2019 foi realizada vistoria no imóvel receptor com o objetivo de verificar o estado de preservação da compensação da reserva legal com área de 86,0000 ha e 2,0000 ha referentes à matrícula 89.686 e 13,5000 ha e 7,0000 ha referentes à matrícula 89.687, totalizando uma área compensatória de 108,5 ha.

Durante vistoria foi observado que toda a reserva legal compensada referente a matrícula 89.686 está coberta por vegetação nativa, caracterizada em algumas partes por Campo Cerrado e em sua grande maioria por Campo, em bom estado de preservação. Esta reserva legal confronta com outras glebas cobertas por vegetação nativa de mesma tipologia. Já na reserva compensada referente a matrícula 89.687, não foi possível caminhar sobre as glebas devido a falta de estradas e uma APP dificultando o acesso, porém foi possível verificar a uma certa distância que essas áreas encontram-se também bem preservadas,



caracterizadas por campo em sua totalidade e também formando corredores ecológicos com outras glebas nativas. Cabe ressaltar que essas áreas de reserva legal estão em uma localização com vocação para proteção ambiental, caracterizada por extensas áreas nativas de Campo e Campo Cerrado. Não foi verificada criação de animais nas proximidades das reservas e não foi constatado nenhum bovino na área.

Portanto, as reservas legais citadas encontram-se preservadas e cumprindo sua função ambiental e tem condições de compensar a reserva legal da Fazenda Duas Barras, ressaltando-se que serão confeccionados os termos de compromisso de averbação e preservação de RL respectivos, cujo registro nas matrículas será objeto de condicionante no presente parecer.

Finalmente, as Áreas de Preservação Permanente do empreendimento estão preservadas e em bom estado de conservação, compostas por campos hidromórficos às margens do Rio Bagagem e vegetação de mata ciliar, nos demais cursos d'água que se localizam na propriedade.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor apresentou como informação complementar (protocolo R0156379/2019), um levantamento a respeito das intervenções em APP havidas na Fazenda Duas Barras.

De acordo com o relatório apresentado, sob responsabilidade técnica da bióloga Maria Luiza da Silva Dorna (ART 2019/08724), foram mapeadas todas as ocupações em áreas de preservação permanente, equivalendo à **3,4743** ha, como passagem de tubulação e casa de bombas nas captações em surgência. Para tanto, foram apresentadas imagens históricas do software Google Earth.

Dessa forma, considerando que foi comprovado pelo responsável técnico que as ocupações em APP foram instaladas anteriormente à 22 de julho de 2008, fica autorizada a permanência dessas estruturas em área de preservação permanente, uma vez que elas caracterizam-se por antrópicas consolidadas, consoante disposição do art. 16, da Lei Estadual nº. 20.922/2013..

Conforme observado em vistoria, não existem indícios de intervenções recentes na área do empreendimento.

7. Outras Intervenções e Autorizações



Quanto ao patrimônio histórico e natural, o empreendedor apresentou relatório técnico conclusivo acerca da inexistência de bens culturais tombados ou acautelados no empreendimento Fazenda Duas Barras, lugar denominado Jatobá. Para elaboração do relatório, foram realizadas consultas na Base de Dados do IPHAN, bem como junto ao IEPHA, que apontaram para a inexistência de bens tombados ou processos de tombamento junto ao município de Iraí de Minas. Em consulta ao IDE Sisema, também foi verificada a inexistência de tais bens.

Também, foi realizada prospecção preliminar, abrangendo área correspondente à ADA do empreendimento, para os meios bióticos e físico, confirmando as análises documentais de não haver patrimônio natural e cultural na área de estudo. O estudo foi realizado pelo geógrafo Leonardo Bruno Ferreira Mendes, ART 14201900000005510270.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

8.1 Emissões atmosféricas


Os impactos atmosféricos gerados pela condução das atividades produtivas são materiais particulados (suspensão de partículas de solo), devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos.

Sua mitigação é feita pelas seguintes ações: umidificação das vias de circulação da área agrícola, com aspersão de água; manutenção mecânica periódica, visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

8.2 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes da residência e da lavagem da sala de ordenha. O efluente gerado na residência é tratado por sistema constituído por fossa séptica, construída com bombonas plásticas e sumidouro. O efluente proveniente da limpeza da sala de ordenha é recolhido por tubulação e fica armazenado em uma lagoa de decantação para estabilização dos dejetos, impermeabilizada por manta e posteriormente é aplicado nas áreas de pastagem como biofertilizante.

O abastecimento e lavagem dos veículos é feito na cidade, por isso, não há ponto de abastecimento e lavador na propriedade, portanto não há geração de efluente líquido contaminado com óleos.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</p> <p>Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada</p> <p>Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba</p>	<p>0415762/2019 0 4/10/2019</p> <p>Pág. 17 de 32</p>
---	--	--

8.3 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de defensivos agrícolas (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão); embalagens vazias de fertilizantes e corretivos (bags); embalagens vazias de medicamentos veterinários e resíduos domésticos.

As embalagens vazias de defensivos são armazenadas temporariamente em local apropriado e encaminhadas para a Associação das Revendas de Defensivos Agrícolas da Região de Monte Carmelo (ARDAMONTE) para destinação final. Os resíduos sólidos domésticos são separados e destinados para a coleta municipal de Iraí de Minas e à época da vistoria, o empreendedor informou que a prefeitura também recolhia as embalagens vazias de produtos veterinários. Durante o processo, o empreendedor passou a destinar tais resíduos para empresa especializada, conforme manifesto de transporte de resíduos apresentado no protocolo R0156379/2019.

Não há geração de resíduos contaminados com óleo, uma vez que toda manutenção é realizada em oficinas do município.

8.4 Erosão e compactação do solo

O processo erosivo é impacto decorrente da exposição do solo a fatores que levam à sua desconstituição física, principalmente através do carreamento de sedimentos, causando sua degradação.

Para minimizar esse impacto, são adotadas práticas de conservação do solo e água como construção de terraços, bolsões e curvas de nível para auxílio no controle de águas pluviais. Além disso, as áreas agrícolas são manejadas de maneira a priorizar a manutenção de cobertura vegetal, como restos de cultura. Tal prática contribui também para melhoria da atividade microbiana do solo, devido ao aumento do teor de matéria orgânica.

8.5 Ruídos

A poluição sonora é gerada devido à movimentação de veículos e maquinário agrícola, porém pouco significativa, por se tratar de área rural.



9. Programas

Os programas apresentados no EIA foram:

Programa de conservação do solo: consiste na adoção de práticas conservacionistas, visando a manutenção ou recuperação das condições físicas, químicas e biológicas do solo como plantio em curvas de nível para evitar erosão por enxurradas, melhorando a infiltração de água no solo; utilização do MIP (manejo integrado de pragas) que harmoniza técnicas de controle de pragas (mecânicas, químicas, biológicas, controle natural e biológicas) para manter pragas em nível tolerável e propiciar vantagens tanto ao produtor, como ao meio ambiente. Adota-se também o sistema de controle de águas pluviais levando em consideração a topografia das áreas e o regime hídrico. Dessa maneira, são feitas manutenções nas estradas com obras de drenagem, acostamentos, ensaibramentos, correção de leitos, bem como canaletas de coleta e disposição final por infiltração nas curvas de nível, evitando ravinamentos e assoreamento nas áreas de cotas inferiores.

Ainda como prática que faz parte da conservação do solo, o empreendedor realiza gerenciamento dos resíduos sólidos, através da separação do resíduo orgânico do reciclável, levando este até o município de Iraí de Minas que realiza a sua disposição final.

Programa de uso racional de água na propriedade: o empreendedor adota práticas como utilização de água de acordo com a legislação vigente e projetos de outorga, adotando sistema de irrigação por gotejamento (batata), com revisão periódica dos sistemas de irrigação, vazão captada nunca superior ao permitido pelas outorgas, lavagem da casa de ordenha com auxílio de jato d'água com redutor de vazão, manutenção periódica de torneiras e registros para prevenir vazamentos. Além disso, este programa inclui a conservação das áreas de preservação permanente formada por campos hidromórficos e da reserva legal, como proteção dos recursos hídricos. O uso de sistema de tratamento de efluente sanitário através de fossa séptica construída com bombonas plásticas e sumidouro, também é medida importante para preservação dos recursos hídricos, no que diz respeito à sua não contaminação. Outras práticas adotadas são o uso de águas residuárias da sala de ordenha como fertirrigação nas áreas de pastagens, após estabilização em lagoa impermeabilizada, uso racional de fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas realizado por engenheiro agrônomo, manejo correto dos defensivos e suas embalagens através de uso de EPI's pelos funcionários, realização de tríplex lavagem, armazenamento e destinação corretos das embalagens vazias.



Programa de conservação da fauna na Fazenda Duas Barras: o empreendedor mantém preservados os remanescentes de vegetação nativa dentro dos limites da propriedade, de forma a garantir recursos para a fauna, tais como abrigo e alimentação, promovendo, também, conservação dos recursos hídricos. Foi verificado em vistoria que todas as áreas de vegetação nativa, incluindo os campos hidromórficos, encontram-se bem preservados, exercendo sua função ambiental. Além disso, é realizado controle de animais domésticos, como cachorros e gatos, permitindo a presença mínima destes animais apenas na casa de morada. Destaca-se também que o empreendedor mantém proibição de caça em sua propriedade e para evitar atropelamento de fauna, o trânsito de veículos é limitado em 30km/h, como forma de minimizar esse impacto negativo.

Quanto ao Programa de Educação Ambiental, o empreendedor justificou sua não apresentação com respaldo no art. 1º, § 3º, da DN COPAM nº. 214/2017, tendo em vista que a área de influência referente ao meio socioeconômico restringe-se à área da propriedade e a tipologia do empreendimento, com atividades de culturas anuais, bovinocultura de corte e de leite, bem como horticultura, não causam impactos negativos em grupos ou comunidades. Ressalta-se ainda que os impactos são devidamente mitigados a partir das medidas de controle já realizadas pelo empreendedor.

10. Cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta

O empreendimento denominado Fazenda Duas Barras, de propriedade do empreendedor Paulo Alves Cardoso, firmou em **19/01/2018**, Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Tendo em vista que a análise do processo de licenciamento ambiental não foi concluída até o vencimento do referido TAC, o empreendedor solicitou junto à SUPRAM - TMAP sua prorrogação, sendo que em **02/04/2019, foi assinado o 1º Termo Aditivo do TAC.**

Em consulta ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado, foram estipuladas 7 (sete) condicionantes, apresentadas a seguir. Levando em consideração o recebimento dos documentos protocolados pelo empreendedor Paulo Alves Cardoso, apresentamos as seguintes análises resumidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*	CUMPRIMENTO
1	Apresentar comprovação da destinação final das embalagens de medicamentos veterinários gerados nas	Semestralmente	Não cumprida



	atividades de bovinocultura de corte/leite.		
2	Apresentar relatório técnico-fotográfico, comprovando a execução da fertirrigação através de chorumeira nas áreas de pastagem, dos dejetos gerados na sala de ordenha pelos bovinos e na pocilga pelos suínos.	Trimestralmente	Cumprida R0049298/2018 R0103457/2018 R0136275/2018 R0163650/2018 R0205504/2018 R0074286/2019 R0143590/2019
3	Promover análise do solo, em laboratório credenciado junto à FEAM conforme DN COPAM n° 167 de junho de 2017 , das áreas onde estão sendo aplicados os dejetos da bovinocultura de leite, nas profundidades de 0-20, 2-40 e 40-60, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, N, P, K, Al, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, Matéria Orgânica, Saturação de bases e condutividade elétrica. Apresentar as análises, juntamente com o croqui de coleta. *identificar as glebas de coleta, em um croqui, conforme mapa da propriedade.	Semestralmente	Cumprida R0103457/2018 R0171164/2018 R0007423/2019
4	Comprovar através de Laudo Técnico e Fotográfico com ART, a exclusão de 01 (um) hectare da área atualmente irrigada do empreendimento (141,00 ha) através do método pivô-central, adequando-se assim à área irrigada de 140 ha estabelecida/autorizada na Portaria de Outorga n° 498/2005.	30 dias	R0049298/2018
5	Apresentar planilhas, com ART, das vazões de água captadas para irrigação comprovando a vazão autorizada na portaria de Outorga n° 498/2005.	Mensalmente	R0049298/2018 R0103457/2018 R0117246/2018 R0136275/2018 R0163650/2018 R0191855/2018 R0205504/2014 R0004547/2019 R0044737/2019



			R0074286/2019 R0007423/2019 R0000869/2019 R0111049/2019 R0129681/2019
6	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a adoção de práticas conservacionistas de solo nas áreas de cultivo (culturas anuais, horticultura e pastagem).	Semestralmente	R0103457/2018 R0191855/2018 R0143590/2019
7	Enviar a SUPRAM TMAP, os relatórios de controle e disposição de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.	Semestralmente	R0103457/2018 R0191855/2018 R0074286/2019 R0007423/2019 R0143590/2019

A condicionante referente à destinação das embalagens de medicamentos veterinários não foi cumprida, uma vez que nos protocolos apresentados, não houve menção quanto ao destino dado à esses resíduos. Cabe mencionar que o empreendedor informou em vistoria que a prefeitura de Iraí de Minas fazia o recolhimento, porém o empreendedor não relatou tal fato em nenhum requerimento protocolado junto à SUPRAM TMAP. Diante do exposto, sirvo-me do presente para informar que o Termo de Ajustamento de Conduta não foi cumprido em sua integralidade e, em consequência, foi lavrado o auto de infração 95112/2019.

11. Compensações



A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, § 1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor. No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA.

Cumpra definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA que ensejam a cobrança da compensação. O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta, em seu anexo único, os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias.
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação. Ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309) e outros biomas.
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”. Importância Biológica Especial.
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”. Importância Biológica Extrema.
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”. Importância Biológica Muito Alta.
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”. Importância Biológica Alta.
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0415762/2019 0
4/10/2019

Pág. 23 de 32

Transformação ambiente lótico em lêntico.
Interferência em paisagens notáveis.
Emissão de gases que contribuem efeito estufa.
Aumento da erodibilidade do solo.
Emissão de sons e ruídos residuais.

Levando-se em consideração que os itens negritados são considerados como de significativos impactos ambientais na área destinada ao empreendimento e diante das conclusões aferidas do EIA, será condicionado à aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

11. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 1387079/2016-A, conforme enquadramento disposto na Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, conforme requerido pelo empreendedor, autorizado pelo inciso III, do art. 38, da referida DN.

Nesse sentido, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo, Declaração de Conformidade expedida pelo Município de Iraí de Minas-MG, assim como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento do licenciamento em tela e da apresentação de EIA/RIMA, conforme publicação no IOF de 13/06/2017, efetivada pela SUPRAM TMAP, ressaltando-se que não houve pedido de audiência pública por parte dos interessados e sociedade em geral.

Nota-se pelo exame junto ao IDE-SISEMA que o empreendimento está situado em uma área amplamente antropizada, fora de zona de amortecimento de UC, de reserva da biosfera e de influência de cavidades, com possibilidade de ocorrência média, não abrangendo terras indígenas, quilombolas, localizando-se, também, fora de área prioritária para conservação, estando, contudo, inserido parcialmente em área de conflito hídrico, motivo pelo qual possui outorga coletiva.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.



A Reserva Legal da propriedade rural se encontra regularizada, seja mediante averbação nas matrículas respectivas, seja por intermédio de declaração no CAR, tal qual já exposto em momento anterior, tendo sido o processo instruído, ainda, com os Cadastros Ambientais Rurais – CAR – respectivos, atendendo, desta feita, o empreendimento, aos precisos termos dos arts. 12, 14, §1º, 17, 18, 29 e seguintes Lei Federal 12.651/12 e arts. 24, 25, 26, §1º e 30, todos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris – CAP, do COPAM.


12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental Concomitante (LAC1), para o empreendimento Fazenda Duas Barras, empreendedor Paulo Alves Cardoso para as atividades de "Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura" - código G-01-03-1, "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)" - código G-01-01-5 e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo" - código G-02-07-0, no município de Iraí de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer apresentado e aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Agrossilvopastoris – CAP, conforme inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	0415762/2019 0 4/10/2019 Pág. 25 de 32
---	---	--

licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da Fazenda Duas Barras.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC1)) da Fazenda Duas Barras.

Anexo III.Relatório Fotográfico da Fazenda Duas Barras.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0415762/2019 0
4/10/2019

Pág. 26 de 32

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da: Fazenda Duas Barras

Empreendedor: Paulo Alves Cardoso

Empreendimento: Fazenda Duas Barras - Matr 40.394, R-4 e R-6 da 2.966, 11.981, 11.982, 11.983, 26.523

CNPJ: 07.981.751/0001-85

Município: Iraí de Minas/MG

Atividade(s): Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo

Código(s) DN 74/04: G-01-03-1; G-01-01-5; G-02-07-0

Processo: 2112/2010/002/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
03	Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos.	Durante a vigência da licença
04	Relatar à SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença
05	Executar monitoramento da fauna (avifauna, mastofauna, herpetofauna e ictiofauna) em duas campanhas anuais, contemplando a sazonalidade <i>Obs: Apresentar anualmente a SUPRAM TMAP os relatórios conclusivos das campanhas realizadas.</i>	Nos 02 (dois) primeiros anos da vigência da Licença Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0415762/2019 0
4/10/2019

Pág. 27 de 32

06	Comprovar o cercamento das áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, nos locais em que ocorre pastejo por animais domésticos.	180 dias
07	Comprovar a destinação adequada das embalagens vazias de medicamentos veterinários.	Durante a vigência da Licença
08	Apresentar cópias das matrículas de imóvel e respectivos CAR, comprovando as averbações de reserva legal atinentes aos termos emitidos.	180 dias
09	Apresentar CAR unificado, relativo às matrículas dos imóveis que integram o empreendimento	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0415762/2019 0
4/10/2019

Pág. 28 de 32

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da Fazenda Duas Barras

Empreendedor: Paulo Alves Cardoso

Empreendimento: Fazenda Duas Barras - Matr 40.394, R-4 e R-6 da 2.966, 11.981, 11.982, 11.983, 26.523

CNPJ: 07.981.751/0001-85

Município: Iraí de Minas/MG

Atividade(s): Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo

Código(s) DN 217/17: G-01-03-1; G-01-01-5; G-02-07-0

Processo: 2112/2010/002/2017

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0415762/2019 0
4/10/2019

Pág. 31 de 32

ANEXOIII

Relatório Fotográfico da Fazenda Duas Barras

Empreendedor: Paulo Alves Cardoso

Empreendimento: Fazenda Duas Barras - Matr 40.394, R-4 e R-6 da 2.966, 11.981, 11.982, 11.983, 26.523

CNPJ: 07.981.751/0001-85

Município: Iraí de Minas/MG

Atividade(s): Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo

Código(s) DN 74/04: G-01-03-1; G-01-01-5; G-02-07-0

Processo: 2112/2010/002/2017

Validade: 10 anos



Figura 01. Sala de ordenha



Figura 02. Lagoa de tratamento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0415762/2019 0
4/10/2019

Pág. 32 de 32



Figura 03. Curral



Figura 04. Casa de bombas



Figura 05. Vista - Reserva Legal



Figura 06. Vista Área de Preservação Permanente